



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 24/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Arapongas para a GESTÃO 2026/2046 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Obras e Serviços Públicos desta Casa, em data de 18 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 24/2026, de 15 de maio de 2026.

#### **I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Arapongas. O plano terá validade de 20 anos, compreendendo as metas e diretrizes operacionais para o período da Gestão 2026/2046

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

Sob o aspecto técnico e de competência desta Comissão, que avalia a prestação de serviços essenciais e o impacto de infraestrutura no município, a matéria é considerada de extrema relevância e urgência.

Adequação Normativa Federal: O projeto é fundamental porque a atualização do PMGIRS é condição obrigatória para que o município mantenha o acesso a recursos orçamentários da União destinados ao saneamento básico e à limpeza urbana.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Impacto Operacional nos Serviços Públicos: A instituição do plano guiará os investimentos estruturais na coleta seletiva, na destinação de rejeitos e na reciclagem pelos próximos 20 anos (p. 1). Isso garante previsibilidade técnica e evita a saturação de aterros ou a inadequação dos serviços de coleta urbana.

Revogação Necessária: A substituição da Lei Municipal nº 4.321/2014 é oportuna, visto que o regramento anterior completou mais de 10 anos e já não atendia às atuais demandas de crescimento populacional e geográfico de Arapongas

Cláusula Financeira: O Artigo 3º garante o correto suporte financeiro da lei, permitindo a abertura de dotações orçamentárias suplementares para a execução prática das metas do plano se for necessário

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 24/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Luis Carlos Chavioli  
**Presidente**

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Membro**

Valdecir Pardini  
**Membro**